



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Suprime-se o parágrafo 5º do “caput” do artigo 103, e dê-se nova redação ao inciso I do “caput” do artigo 104, nos seguintes termos:

Art. 103.....

.....

§ 4º No caso de descumprimento de obrigações ou condições do acordo de eficácia limitada, esse será considerado extinto, retornando as partes ao estado anterior, assegurado o sigilo sobre toda a mediação e o respectivo acordo.

Art. 104.....

I – o caráter declaratório, tratando-se de relações jurídico-tributárias continuadas ou não, inclusive para a qualificação de fatos; (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 146 do Código Tributário Nacional, a que se refere o § 5º do artigo 103 da proposta, estabelece que a modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Não está claro o alcance do § 5º do artigo 103, sobretudo a partir da leitura combinada com o inciso I do artigo 104 da proposta, que afirma o caráter



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7791972046>

declaratório, retrospectivo e prospectivo dos direitos reconhecidos pelas partes no acordo conclusivo.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

